

XX - Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Altamira, no estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02048.000529/2007-97, RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria ICMBio nº 31 de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Altamira é composto por representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/Campus Altamira/PA - IFPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Sede em Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Escritório local de Novo Progresso/PA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerência Regional de Altamira/PA da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Altamira/PA - SEMAGRI, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Produtores Rurais da Gleba Jamanxim - APRUJAM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Comercial Industrial Agro-Pastoril de Altamira/PA - ACIAPA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moraes de Almeida/PA - ACISMA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida/PA - AIMMA, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato da Indústria Madeireira do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SIPRUNP, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso/PA - STTR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira/PA - SIRALTA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z-57 de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

XX - Cooperativa de Produtores Extrativistas do Rio Pimenta Altamira - COOPEXTAL, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Conselho Gestor de Emancipação de Moraes Moreira/PA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Altamira a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 31, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º.A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989, que criou o Parque Nacional do Monte Roraima, no Estado de Roraima; Considerando as condicionantes definidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Petição 3388/RR), em especial dos itens viii, ix e x, que balizaram o regime de dupla afetação do Parque Nacional do Monte Roraima; Considerando o reconhecimento da Assembleia do Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING enquanto instância deliberativa sobre os assuntos relacionados ao cotidiano das comunidades indígenas do Povo Ingarikó; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000181/2011-25; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo Parque Nacional do Monte Roraima é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional de Boa Vista da Fundação Nacional do Índio - CR-Boa Vista - FUNAI/RR, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado de Roraima - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal de Roraima - UFRR, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, sendo um titular e um suplente;

VI - Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Boa Vista/RR, sendo um titular e um suplente;

VII - Comando do 7º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro - Batalhão Forte São Joaquim - CC FRON RR/7ºBIS, sendo um titular e um suplente;

VIII - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima - DFDA/RR, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Núcleo Serra do Sol, sendo um titular e um suplente;

XII - Núcleo Mapaé, sendo um titular e um suplente;

XIII - Núcleo Manalai, sendo um titular e um suplente;

XIV - Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING, sendo um titular e um suplente;

XV - Conselho Indígena de Roraima - CIR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR sendo um titular e um suplente;

XVII - Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima - SODIUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Monte Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 50.923 de 06 de julho de 1961, que criou o Parque Nacional da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro e o Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972 que o altera; Considerando a Portaria nº 98, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; Considerando a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2009, que modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003857/2002-77, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 54, de 26 de Junho de 2009, publicada no Diário oficial da União do dia 29 de junho de 2009, seção 1, página 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Tijuca é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto de Biociência/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual do Ambiente, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VI - Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VIII - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

IX - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - Arquidiocese do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Moradores e Amigos da Taquara do Alto da Boa Vista/Conselho da Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Amigos do Parque Nacional da Tijuca, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Defensores da Terra, sendo um titular e um suplente;

XIV - Estrada de Ferro Corcovado Administração Ltda, sendo um titular e um suplente;

XV - Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fundação Roberto Marinho, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto de Estudos e Religião/Movimento Inter Religioso, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto Terra Brasil Projetos e Educação Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto Terra Azul, sendo um titular e um suplente;

XX - Jeep Tour, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sociedade de Amigos do Cristo, sendo um titular e um suplente;